



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério–ES, 24 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 12/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que **“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Insta dizer que a municipalidade formalizará as colaborações em estrito cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O regime estabelecido é de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no termo de colaboração.

O poder executivo municipal visa fomentar as atividades desenvolvidas pela instituição apresentadas neste Projeto de Lei.

A entidade em questão é conhecida e com relevância no âmbito municipal. A manutenção de suas atividades é de manifesto interesse público, tendo em vista que tratam de sociais no município. A necessidade dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mais especificamente, proteção à pessoa idosa em situação de violação de direitos, tem sim uma realidade atual para nosso município. Agrava-se ainda a falta da



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efetividade desta proteção por não existir serviço público no município de com essa finalidade. A população idosa, quando necessitam de proteção de acolhimento, ficam a mercê da boa vontade e disponibilidade de instituições filantrópicas, mas as vagas nestas instituições sociais têm se tornado cada vez mais escassas, haja vista o aumento da procura do serviço e pela política de gestão de vagas que os municípios vizinhos têm proposto para essas organizações sociais.

Mediante essas circunstâncias, justifica-se a compra de vagas em instituições de acolhimento para o público supramencionado, pois a oferta de acolhimento institucional consiste em uma importante estratégia para superação da violência sofrida para idosos.

Ante o exposto, acrescenta ainda que a entidade mencionada é a mais próximo do município, sendo um dos únicos da região, o que justifica a dispensa de chamada pública para a finalidade dessa proposição, uma vez que com a proximidade dos municípios se torna mais fácil o controle e assistência aos idosos lá abrigados por parte do poder público.

No ensejo, reitero à Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, protestos de alta estima e distinta consideração.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 016/2024

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a seguinte instituição:

I - O Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, Instituição de Longa Permanência, inscrita no CNPJ nº 27.452.200-0001-31, com sede no Município de São Gabriel da Palha-ES;

§ 1º Constitui objeto da presente colaboração a conjugação de esforços entre as partes para cooperação financeira visando auxiliar as atividades desenvolvidas pelo referido centro que tem por finalidade abrigar idosos em situação de vulnerabilidade social do Município de Vila Valério.

§ 2º O valor da presente colaboração será de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais por idoso do município de Vila Valério que lá estiver abrigado, que serão repassados em partes e de acordo com a necessidade apresentada conforme instrumento disponível na seguinte dotação orçamentária:

500 – Fundo Municipal de Assistência Social

100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

241 – Assistência ao Idoso

1903 – Atendimento Integral à Pessoa Idosa

500100.0824119032.138 – Transferências a Organizações Vinculadas à Pessoa Idosa

3390410000 – Contribuições

FICHA – 0021 - Fonte de Recurso – 1500





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e normas complementares compromete-se a entidade beneficiária a adotar as seguintes providências junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I - Requerimento solicitando a celebração do Termo de Colaboração assinado pelo representante legal da entidade;

II - A apresentar os seguintes documentos visando à formalização do Termo de Colaboração:

a) cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal, quando houver;

b) cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

e) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Certidão de Débito Trabalhista;

h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

i) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

j) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, bem como residência completa, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) comprovação de que funciona no endereço por ela declarado;
- m) cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, assim como a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- n) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- o) demonstração de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- p) declaração de que a entidade não deve possuir pendências nas prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- q) declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- r) declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;
- s) plano de trabalho.

III - a prestar contas na forma e nos prazos estipulados nas normas legais a que se refere a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 799/2017.

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser celebrado entre o município de Vila Valério e as entidade mencionada no art. 1º desta Lei, definirá as obrigações e responsabilidades das partes, inclusive quanto às prestações de contas que a entidade beneficiária dos recursos deverá apresentar mensalmente ao Município, sob pena de não o fazendo ou fazendo de forma irregular, inconsistente, incompleta ou diferente daquela que vier a ser definida no





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

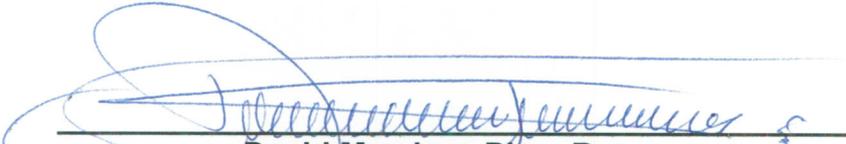
Termo de Colaboração, ficar impedida de receber repasses futuros, enquanto perdurar certo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 799/2017.

Art. 4º Aplicar-se-á aos casos desta Lei, inclusive os omissos, a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2024.



David Mozdzen Pires Ramos
Prefeito do Município de Vila Valério

